

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">788/XIV/2.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputados do Partido Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS-PP)
<b>Título:</b>	Elimina o aumento de impostos no alojamento local
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	<p>SIM</p> <p>As alterações propostas aos Códigos do IRS e do IRC poderão implicar uma diminuição de receitas do Estado. Este facto, associado à previsão de entrada em vigor da iniciativa no dia seguinte ao da sua publicação, parece poder resultar, no ano económico em curso e em caso de aprovação, num aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado.</p> <p>De modo a acautelar o cumprimento do limite imposto pela «lei-travão» (previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição), poderá, por exemplo, em sede de especialidade, determinar-se a entrada em vigor ou produção de efeitos da iniciativa com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.</p>
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Sim. O autor da iniciativa solicita o seu agendamento para discussão na reunião plenária de dia 22 de abril, por arrastamento com a Petição n.º 27/XIV/1. <sup>a</sup> sobre o mesmo tema.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.<sup>a</sup>)</b>

Com eventual conexão com a Comissão de Orçamento e Finanças (5.<sup>a</sup>).

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

A assessora parlamentar,  
Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 9 de abril de 2021